



5795

5795

PROJETO DE LEI N. 13.346/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 8.719/2010, que dispõe sobre a implantação, nos centros municipais de educação infantil, de espaço destinado à amamentação, e dá outras providências.

Art. 1.º A súmula e o art. 1.º da Lei n. 8.719/2010 passam vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a implantação, nos centros municipais de educação infantil e nas unidades básicas de saúde, de espaços destinados à amamentação, dotados também de trocador (fraldário), e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará implantar trocador (fraldário), nos centros municipais de educação infantil e nas unidades básicas de saúde, juntamente aos espaços já destinados à amamentação, para prestar um melhor atendimento às crianças.

Parágrafo único. Os espaços a que se refere o *caput* serão dotados de mobiliário e instalações adequados à sua finalidade, que proporcionem um ambiente seguro, confortável e agradável aos pais e seus filhos.” (NR)

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n. 8.719/2010 passa a vigorar com o teor seguinte:

“Art. 2.º A medida prevista nesta Lei será implantada, inicialmente, nos centros municipais de educação infantil e nas unidades básicas de saúde, podendo ser estendida aos demais estabelecimentos, a critério da Municipalidade.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de setembro de 2014.


CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora



PROJETO DE LEI: Altera a redação da Lei n. 8.719/2010, que dispõe sobre a implantação, nos centros municipais de educação infantil, de espaço destinado à amamentação, e dá outras providências.

Esta alteração visa modificar a Lei n. 8.719/2010, buscando uma melhor condição de atendimento às mães que necessitam de um ambiente público bem equipado para atender adequadamente às crianças.

Um local bem preparado nas unidades básicas de saúde, centros municipais de educação infantil gera a promoção, proteção e apoio as práticas de proteção a infância, propiciando um ambiente saudável para o atendimento das crianças, uma atitude que busca preservar e contribuir para o crescimento e desenvolvimento de crianças mais saudáveis e seguras.

Que tenhamos estabelecimentos adequados, dotados de mobiliário e instalações aptas para atender nossas crianças de forma segura, confortável e agradável, nos sistemas comunitários de apoio que atendam a todas as mães de alguma forma.

Com este projeto é possível otimizar os espaços destinados à população, pois quando as crianças são tratadas com amor, carinho e paciência, o horário entre mãe e filho passa a ser um momento de estreitamento da relação mãe e filho, pois participação de outras pessoas, além de suas mães, também é importante para o desenvolvimento social e emocional da criança.

PREFEITURA



ESTADO DO PARANÁ

JE MARINGÁ

LEI N. 8719.

Autor: Vereador Flávio Vicente.

Dispõe sobre a implantação, nos centros municipais de educação infantil, de espaço destinado à amamentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará implantar, nos centros municipais de educação infantil, espaço destinado à amamentação, para atender as mães que desejarem amamentar seus filhos durante o período de funcionamento desses estabelecimentos.

Parágrafo único. O espaço a que se refere o *caput* será dotado de mobiliário e instalações adequados à sua finalidade, que proporcionem um ambiente seguro, confortável e agradável às mães e seus filhos.

Art. 2.º A medida prevista nesta Lei será implantada, inicialmente, nos centros municipais de educação infantil de maior porte, podendo ser posteriormente estendida aos demais estabelecimentos, a critério da Municipalidade.

Art. 3.º A Administração Municipal envolverá as unidades da rede pública de educação infantil nas ações e campanhas públicas de incentivo ao aleitamento materno.

Art. 4.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

PREFEITURA



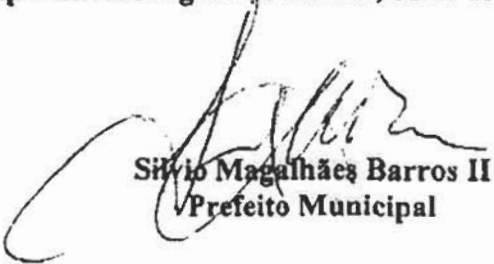
DE MARINGÁ

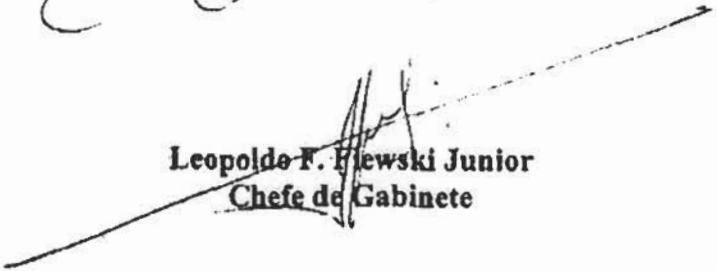
ESTADO DO PARANÁ

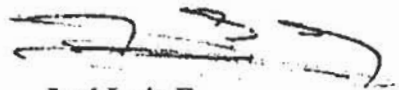
LEI N. 8719.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de setembro de 2010.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Leopoldo F. Fieuski Junior
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão